

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. ARMANDO JOSÉ
FARINAZZO CENTRO PAULA SOUZA

Guilherme Dias Leite de Melo
Kaue Martins de Souza
Maria Eduarda Penha Rodrigues
Mateus Pacheco do Nascimento

LGPD EM RELAÇÃO A NAVEGAÇÃO NA INTERNET

Fernandópolis
2022

Guilherme Dias Leite de Melo
Kaue Martins de Souza
Maria Eduarda Penha Rodrigues
Mateus Pacheco do Nascimento

LGPD EM RELAÇÃO A NAVEGAÇÃO NA INTERNET

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, à Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, sob orientações da Professora e Tatiane da Silva Madureira Pedro.

Fernandópolis
2022

Guilherme Dias Leite de Melo
Kaue Martins de Souza
Maria Eduarda Penha Rodrigues
Mateus Pacheco do Nascimento

DIREITOS HUMANOS E A VIOLÊNCIA DENTRO DOS PRESÍDIOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional **Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios**, à Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, sob orientação de Tatiane da Silva Madureira Pedro.

Examinadores:

Tatiane da Silva Madureira

Alex Lopes Appoloni

Éder Junio da Silva

Fernandópolis
2022

DEDICATÓRIA

Às nossas família e amigos que tanto nos incentivaram para a realização desse curso e nos apoiaram durante a elaboração desta pesquisa.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Deus, às nossas famílias e nossos amigos que tanto contribuíram para a conclusão dessa caminhada

LGPD EM RELAÇÃO A NAVEGAÇÃO NA INTERNET

Guilherme Dias Leite de Melo
Kaue Martins de Souza
Maria Eduarda Penha Rodrigues
Mateus Pacheco do Nascimento

RESUMO:

A lei geral de proteção de dados tem como principal objetivo assegurar que os direitos virtuais dos cidadãos sejam cumpridos. Visto que, o acesso a internet se tornou cada vez mais comum, cabe a essa norma também, instruir como essa tecnologia deve ser utilizada sem riscos.

O tema foi escolhido pois se trata de uma lei recém-lançada no direito, tampouco conhecida pelo público. Paralelo a isso, nota-se uma insegurança na navegação e o acesso a Internet, com cada vez mais políticas e os chamado 'cookies', as pessoas ficam cada vez mais desatualizadas, demandando novos estudos para mantê-las informadas.

Conclui-se, portanto, mediante às pesquisas de campo realizadas, que no geral, mesmo a maioria das pessoas achando que há um exagero e falta de técnica no manejo da internet, nota-se uma certa insatisfação, referente a insuficiência de normas no território brasileiro.

Podendo afirmar, contudo, que o passo da tecnologia está muito a frente da informação proveniente da população em sua maioria.

Palavras chaves: LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS), segurança virtual, privacidade, Internet.

ABSTRACT:

The main objective of the general data protection law is to ensure that the virtual rights of citizens are fulfilled. Since access to the internet has become increasingly common, it is also up to this standard to instruct how this technology should be used without risk.

Theme was chosen because a recently launched law in law, known to the public is about. At the same time that more and more people have access to these policies, it is noticed that they access them more and more, with this, safely, and with the calls each time they are reserved for cookies, requiring them to be informed to new.

It is concluded, therefore, from the field research carried out, that in general, even most people think that there is a lack of technique in the management of the internet, therefore, a certain dissatisfaction, referring to a regulation in the Brazilian territory.

It can be said, however, that the pace of technology is far ahead of the information coming from the population for the most part.

1. INTRODUÇÃO

É notório que ao decorrer dos anos, a Internet se tornou um instrumento indispensável para toda e qualquer área na vida de um cidadão. Com influência da globalização, e sua forte integração informacional, juntamente a vertente do capitalismo, novas tecnologias estão constantemente sendo elaboradas e inovadas, a fim de atender o sistema de oferta e procura mundial.

É de se pensar, portanto, que a população nacional não tem conhecimento de diretrizes legais vigentes no país, ocasionando na falta de noção no acesso à Internet. Mesmo a cláusula pétrea garante o direito de intimidade e vida privada.

De acordo com a Constituição Federal, em seu art.5º, X :

são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Resultante desses recursos contemporâneos, há necessidade de se criarem Leis específicas no que se diz respeito a dados; tanto pessoais quanto públicos.

Portanto, o intuito do trabalho é pesquisar sobre qual a principal norma brasileira que garante a privacidade e segurança dos usuários, a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), e como ela influencia na navegação na internet, tornando-a mais visível.

2. PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

2.1 CONCEITO

Ao analisar o cenário tecnológico atual, percebe-se a necessidade de constante atualização nos meios de comunicação, no que se diz respeito a transações bancárias, compras em aplicativos, acesso a informação de dados e redes sociais. Se cada cidadão analisar tais feitos cotidianos, logo notará que a internet é algo indispensável.

Todos têm direito ao acesso a tecnologia, mas é necessário saber utilizá-la, pois com o avanço de utilidades públicas, novas políticas de uso foram implementadas.

Consequentemente, usuários mal-intencionados se aproveitam dessa situação para aplicar golpes virtuais, o estelionato digital é um exemplo disso. Entre as principais vítimas, encontra-se crianças, atraídas por sua inocência e intensa curiosidade, através de anúncios chamativos. Paralelo a isso, idosos também são frequentemente lesados por delitos desse panorama, devido a carência de conhecimento e prática.

2.2 NATUREZA JURÍDICA

A lei 13.709 LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), foi instituída em 2018 e sancionada no ano de 2020. Tem como objetivo retratar várias obrigatoriedades a serem seguidas em relação aos dados pessoais.

É válido ressaltar que a LGPD além de seu caráter civil, está completamente interligada com a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso X, que garante o direito a intimidade, vida privada e honra perante sua imagem.

Tal norma é resultado de inúmeras atitudes de órgãos superiores. Com a intangibilidade ao solucionar delitos relacionados com o acervo tecnológico, obteve-se uma demanda exacerbada no que se diz respeito a apreensão de infratores e reivindicação de maior segurança no mundo virtual.

Além do mais, é oportuno enfatizar o conceito de imagem-tributo, que se diz respeito a proteção da pessoa jurídica. Através da marca uma empresa desenvolve, com determinadas características para blindagem de sua imagem dificultando assim uma possível lesão. Vide art.º. 5º, V, da Constituição Federal.

Em síntese, a LGPD se aplica em qualquer relação subjetiva ou de pessoas jurídicas, independentemente assim de seu meio, sede ou tratamento de dados.

2.3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Em um estudo de enredo internacional, a primeira questão de proteção de dados foi inventada na Alemanha, década de 70.

Após grandes debates ao longo dos anos; em 2012, foi criado, na Europa, o GDPR (General Data Protection Regulation), ou Regulamento de Proteção de Dados.

Posteriormente, em 2018, tal regulamento virou uma Lei. A fim de cuidar dos dados da União Europeia. Essa iniciativa influenciou diretamente a criação da LGPD, no Brasil.

Um fator determinante apto a holofotes se voltarem com o intuito de fiscalizar dados digitais, foi o escândalo da empresa Cambridge Analytica a qual vazou informações conhecidas apenas ao Facebook, utilizados de maneira inapropriada.

Na conjuntura brasileira, a LGPD foi publicada em 18 de agosto de 2018, passando por diversas alterações até se tornar vigente.

A lei 13.853, de 8 de julho de 2019, adiou a entrada em vigor da LGPD por mais 6 meses, ou seja, para agosto de 2020. A pandemia causada pela Covid-19 realçou as discussões sobre quando a mesma entraria em vigência.

Como isso ocorreu já em setembro de 2020, a LGPD passou a ter validade imediata em 18 de setembro, um dia depois da aprovação da Lei 14.058/20, com as devidas mudanças em paralelo à MP 959.

2.3 TIPIFICAÇÃO LEGAL

Para o avanço das pesquisas como uma forma de um melhor conhecimento da LGPD, será analisado a evolução do uso da internet com base nessa lei e como isso interfere na sociedade, é de grande valia que a constituição federal trabalhe em união com a norma que preza pelos direitos digitais.

Com isso, ressalta que será garantido o bem-estar de todos, tendo base e apoio nos Art. 5º, inciso X da constituição e Art. 6º da LGPD, que nos mesmos constam a prevalência dos direitos a privacidade, intimidade e o princípio do livre acesso do bem comum.

Nessa mesma vertente, o art.º 16 da lei geral de proteção de dados permite também que as informações das entidades públicas e privadas com as quais o com as quais o patrão efetua a distribuição os mesmos deverão ser providos quando ele solicitar.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

2.4 DIREITO COMPARADO

No contexto global, o asseguramento à privacidade é algo extremamente novo. Por isso, é necessária a comparação do regimento nacional, em relação ao europeu.

Um ponto que merece destaque é como se aplica a GDPR em relação as diretrizes da lei, que tem como dicção o tratamento de dados de indivíduos pertencentes à União Europeia ou dados localizados por ela. Isso quer dizer que, independentemente da origem do controlador, se ele estiver realizando procedimentos ou fornecendo serviços nos devidos conformes, devem ser submissas a GDPR. A definição de “dado” vem junto com o termo “processamento”, que é apresentada em seu Artigo 4º,

Art.4º- “Como qualquer operação ou conjunto de operações executadas com dados pessoais ou com conjuntos de dados pessoais, independentemente de serem automatizados, como coleta, registo, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação e consulta, uso, divulgação por transmissão, disseminação ou disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, apagamento ou destruição.”

Dessa maneira, é de extrema importância ressaltar a concepção de que dados pessoais são tanto os eletrônicos quanto físicos. Mesmo que exista maior número de tratamento desses dados na Internet, esse termo significa qualquer informação pessoal que pode ser usada para identificar erroneamente um indivíduo. Em seu Artigo 5º, a LGPD declara novos termos jurídicos, com atenção especial para o primeiro inciso do artigo que diz que dado pessoal é “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável”.

Nesse panorama, o objetivo da LGPD- disposto em seu Artigo 55, inciso III- é “elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade”.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1. Definição de Conceito de Dados e Documentos pessoais

Leonardo Nones ,2020, do site “Resultados Digitais” define dados e documentos pessoais:

Do latim datum (“aquilo que se dá”), um dado é um documento, uma informação ou um testemunho que permite chegar ao conhecimento de algo ou deduzir as consequências legítimas de um facto, e que serve de apoio.

É tido como dado pessoal qualquer elemento que permita discernir de maneira indireta ou direta e distingue sua vida do início ao fim, assegurando assim, seus direitos.

O documento pessoal, por sua vez, tem como objetivo oportunizar a inserção do cidadão na comunidade. Dando benefícios como: trabalhar, dirigir, saúde e educação.

3.1.1 Tipos de documentos pessoais

Primeiramente, é preciso estipular os principais documentos de uma pessoa e sua finalidade.

- RG; é o registo geral do indivíduo. Título o qual é acompanhado foto e digital do sujeito, tornando-o único. Composto também por nome completo, nome dos pais, data de nascimento e região onde nasceu.
- CPF; tem como principal função identificar contribuintes de impostos, e ser reconhecido como pessoa física. O mesmo é emitido pela Receita Federal e composto por 11(onze) dígitos.
- CARTEIRA DE MOTORISTA; possibilita o cidadão brasileiro a exercer seu direito a pilotar automóveis no território nacional. Mas exige alguns requisitos como: ter maioridade civil, saber ler e escrever, ser aprovado em testes teóricos e práticos (psicotécnico e exame físico).
- TITULOS DE ELEITOR; Criado em 1996 pela lei nº 7.444/1985 é composto por: data de nascimento, número de inscrição, zona município seção, unidade de federação, e data de emissão.
- CARTEIRA DE TRABALHO; é o documento que valida a jornada trabalhista de alguém. Tal comprovação é necessária para servidores de comércio, agricultura, pecuária e empregos domésticos. A CLT (Consolidações das Leis do Trabalho) diz quais são as anotações obrigatórias nesse documento em seu artigo 29° :

A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho. (CLT,1943,p.22).

3.2 Política de privacidade e cookies

A política de privacidade expõe ao internauta os dados recolhidos na dita página web. Esse

conceito possibilita que o site armazene informações de histórico e acessos de login, como: pontos de check-in, fotos amigos e vida social.

Tal princípio vai além de meras formalidades informativas, e passa a ser também o ponto obrigatório para navegação. Caso faça necessário, é preciso estabelecer um leque de possibilidades no uso; demandado pelo proprietário do sistema.

A respeito dos cookies, Dácio Castelo Branco, 2021, do site “canaltech” dá a respectiva definição:

Os cookies são espécies de arquivos residuais que nós deixamos ao visitar praticamente qualquer site. Eles servem para personalizar a experiência do usuário e identificar a pessoa que está acessando o conteúdo. A partir dos cookies, as páginas têm uma ideia de quem somos e conseguem nos oferecer conteúdos relacionados a coisas que gostamos.

Ou seja, dados como localização, senhas, IP, número de cartão de crédito e históricos podem ser armazenados na navegação de cookies.

Depreende-se, portanto, que por toda a parte os usuários digitais tem suas informações criptografadas por diferentes regimentos de utilização da internet; cabendo assim, a cada um conhecer e exercer seus direitos fundamentais e privativos.

3.2.1 Diretos do Cidadão

Privacidade e Proteção de Dados

Os indivíduos, de uma maneira geral, dispõem o direito da privacidade online, no que se desrespeito à liberdade de vigilância, e de usufruir da criptografia e do anonimato online. Incluindo o controle sobre compilação, reserva, renovação, exclusão e propagação de dados pessoais.

Direitos e Justiça Social

A Internet é um ambiente para o estímulo, segurança e efetivação dos direitos humanos juntamente com o fomento de justiça social. Cada ser humano tem a obrigação de honrar os direitos humanos de todos os outros no espaço digital. O artigo 7º do marco Civil dispõe da democracia relacionado ao acesso da internet:

Art O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

VII – não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

VIII – informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

- a) justifiquem sua coleta;
- b) não sejam vedadas pela legislação; e
- c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou

em termos de uso de aplicações de internet;

3.3 Normas e Regulamentos

A estrutura da Internet, os sistemas de interlocução e as exterioridades de dados devem ser baseados em padrões abertos que garantem a completa transparência a inserção e a equidade das oportunidades para todos.

A Constituição Federal de 1988 tem como dicção em seu artigo 5º, inciso XIV:

“é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

3.4 PENALIDADES SOFRIDAS

Podemos analisar dois tipos de penalidades a respeito da LGPD (Lei Geral da Proteção de Dados).

1º-Multa simples de até 2% do lucro da empresa, limitada ao teto de R\$50 milhões por infração; ou multa diária, também limitada ao teto de R\$ 50 milhões. Porém, quando falamos em penalidade, não é somente uma questão financeira

Dispostos no artigos 52º,II e III

II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

Nem todas as transgressões relacionadas à quebra do confidência de informações pessoais previstas pela LGPD levam a punição. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), tem a liberdade de empregar diversas ações. Entre elas:

- Repreensão, com indicação de prazo para adoção de medidas disciplinares;
- Comunicação pública da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Restrição dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua normalidade;
- Eliminação dos dados pessoais referentes a infração;
- Impedimento parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, prorrogável por igual período;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

3.5 INTERNET

3.5.1 Definição

Pode-se dizer que a tão imprescindível Internet -que utilizamos ordinariamente- nada mais é que a união de computadores, com uma linguagem em comum. Em outras palavras, a Internet organiza e une as requisições dos usuários que estão em rede.

3.5.2 Origem

Ela surgiu com um contexto político no final dos anos 1960, quando os Estados Unidos trocavam informações e mensagens durante a Guerra Fria. Um dos maiores nomes da história da Internet foi Tim Berners-Lee, que criou o protocolo HTTP e a linguagem HTML, respectivamente um “sistema de pedido” e uma “língua comum” para atender a essas requisições.

3.5.3 Funcionamento

Basicamente, o funcionamento da Internet nada mais é do que uma sucessão de pedidos e entregas de informação, que precisa de uma pequena tradução no meio do caminho. O cliente, a partir do navegador, faz suas requisições. Por exemplo, ele digita na barra de navegação que quer entrar num site de notícias ou no Google.

3.5.4 Internet das coisas

Cristina Carvalho, via site o TecMundo, dá a definição de internet das coisas:

A **Internet das Coisas**, em inglês, **Internet of Things (IoT)** é uma referência à habilidade de diferentes tipos de objetos conseguirem estabelecer conexão com a internet, desde eletrodomésticos até carros. Portanto, esses itens conseguem coletar e transmitir dados a partir da nuvem.

Hodiernamente, a internet das coisas é algo extremamente corriqueiro na vida das pessoas. Com o objetivo de facilitar a troca de informações entre dispositivos, essa nova tecnologia tem como principal característica a praticidade.

Alguns exemplos de uso em residências desse recurso são:

- SmartTV
- Geladeiras
- Fechaduras automáticas.

E na agricultura, com sensores que controlam:

- Umidade do solo e ar
- Sistema de irrigação.

4.0 Pesquisa de Campo

4.1 Questionário Piloto

Foi realizado uma pesquisa qualitativa, a fim de testar o conhecimento dos cidadãos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados(LGPD).

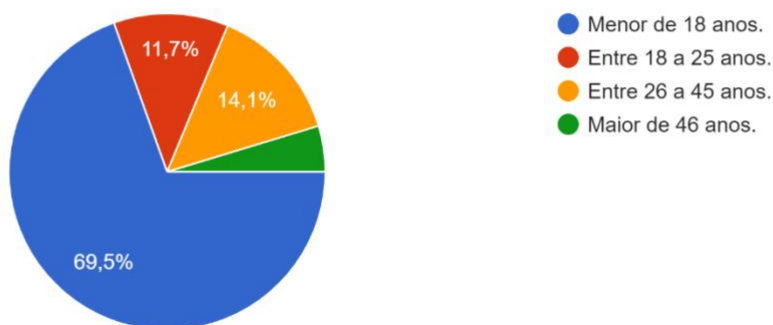
Todo dado extraído foi fundamental para melhor apuração do tema explorado.

Gráfico 1

Qual sua idade ?

QUAL SUA IDADE ?

128 respostas



(Dados: autoria própria)

- Menor de 18 anos - 89 pessoas
- Entre 18 a 25 anos – 15 pessoas
- Entre 26 a 45 anos – 18 pessoas
- Maior de 46 anos – 6 pessoas

É notório a disparidade de pessoas menores que 18 anos que responderam o questionário. Atingindo um público mais jovem.

Gráfico 2

A LGPD trata-se de uma lei com o intuito de garantir segurança a usuários. Em qual das opções abaixo ela garante essa segurança?

A LGPD trata-se de uma lei com o intuito de garantir segurança a usuários. Em qual das opções abaixo ela garante essa segurança?

128 respostas



(Dados: autoria própria)

- Com a padronização de regulamentos de acordo com sistemas internacionais de segurança- 97 pessoas
- Com o governo recolher informações sem consentimento da sociedade, independente dos fins a serem utilizados- 17 pessoas
- Compartilhamento de dados à entidades internacionais sem transparência – 6 pessoas
- Prefiro não responder- 8 pessoas

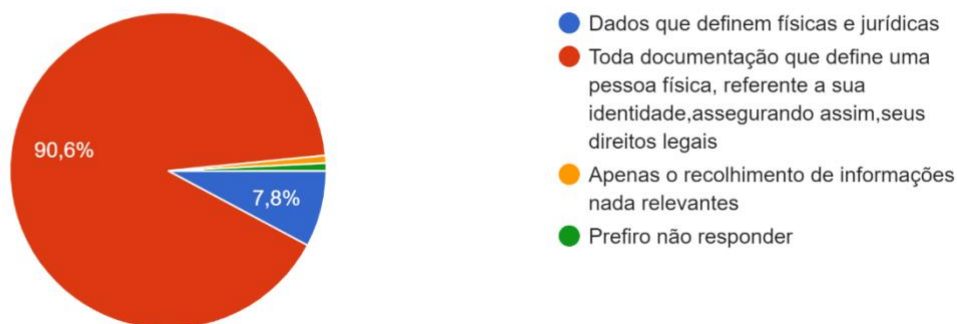
Concluimos que, de uma maneira geral, as pessoas tem o conhecimento de qual é o principal objetivo da LGPD, mesmo sua definição não sendo exposta.

Gráfico 3

Como você definiria dados pessoais?

COMO VOCÊ DEFINIRIA DADOS PESSOAIS?

128 respostas



(Dados: autoria própria)

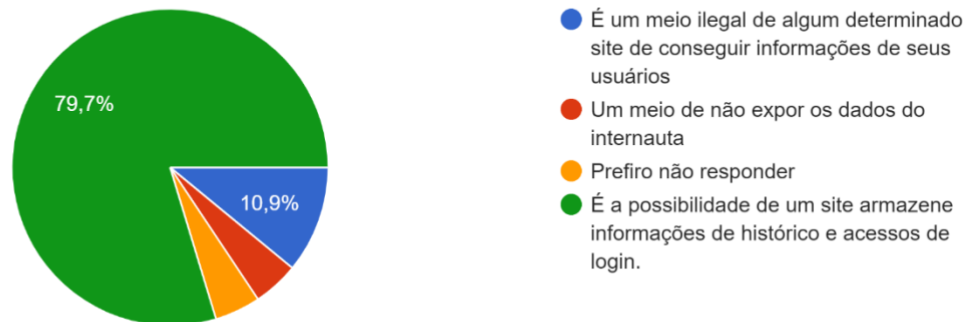
- Dados que definem físicas e jurídicas – 10 pessoas
- Toda documentação que define uma pessoa física, referente a sua identidade, assegurando assim, seus direitos legais- 116 pessoas
- Apenas o recolhimento de informações nada relevantes – 1 pessoa
- Prefiro não responder- 1 pessoa

Analizamos, portanto, o conhecimento das pessoas sendo totalmente condizente a definição de dados pessoais, percebendo assim, que poucas associam esses dados a pessoas jurídicas.

Você sabe o que é política de cookies?

VOCÊ SABE O QUE É POLÍTICA DE COOKIES?

128 respostas



(Dados: autoria própria)

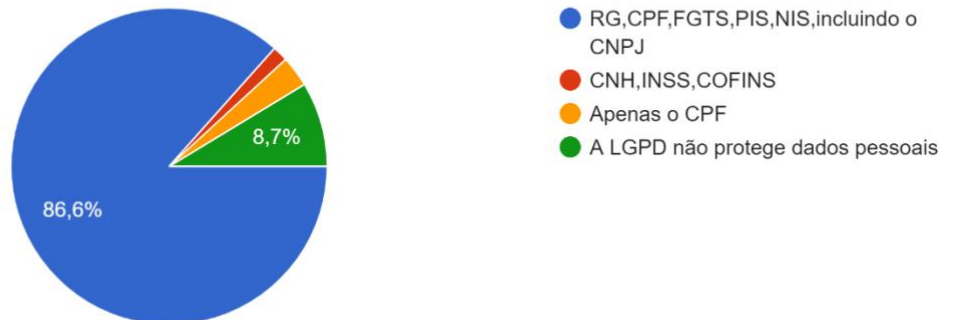
- É a possibilidade de um site armazenar informações de histórico e acessos de login- 102 pessoas
- É um meio legal de algum determinado site de conseguir informações de seus usuários – 14 pessoas
- Um meio de não expor os dados do internauta – 6 pessoas
- Prefiro não responder – 6 pessoas

Depreende-se que os entrevistados tem uma excelente noção no quesito termos de privacidade e cookies,provavelmente por estarem em contato com essa linguagem diariamente.

A LGPD se aplica a quais dados?

A LGPD SE APLICA A QUAIS DADOS?

127 respostas



(Dados: autoria própria)

- RG, CPF, FGTS, PIS, NIS, incluindo o CNPJ – 110 pessoas
- CNH, INSS, COFINS- 2 pessoas
- RG, CPF, Data de Nascimento, Gênero e telefone- 4 pessoas
- A LGPD não protege dados pessoais – 11 pessoas

Nessa pergunta, percebemos uma certa contrariedade. Ao todo, cento e dez pessoas concluem que além dos dados de pessoas físicas, a LGPD protege o dados de pessoas jurídicas, visto que, na segunda pergunta de nosso questionário, elas deixaram claro que a norma defende apenas usuários, ou seja, pessoas físicas.

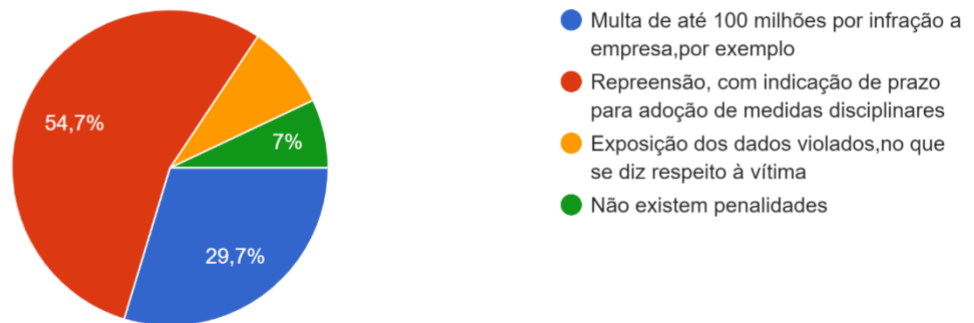
É válido ressaltar que cerca de 10% das pessoas pensam que a LGPD não protege dados.

Gráfico 6

Quais as penalidades sofridas ao infringir os princípios da LGPD?

QUAIS AS PENALIDADES SOFRIDAS AO INFRINGIR OS PRÍNCÍPIOS DA LGPD?

128 respostas



(Dados: autoria própria)

- Multa de até 100 milhões por infração a empresa, por exemplo- 38 pessoas
- Repreensão, com indicação de prazo para adoção de medidas disciplinares- 70 pessoas
- Exposição dos dados violados, no que se diz respeito à vítima- 11 pessoas
- Não existem penalidades- 9 pessoas

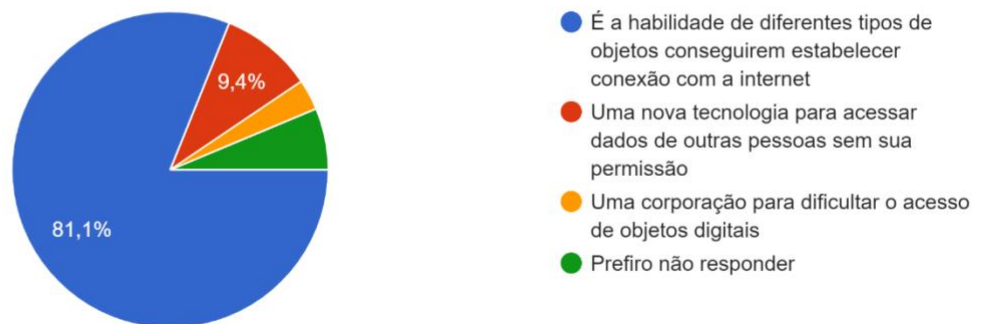
Concluimos que as pessoas sabem das penalidades sofridas, mas 29% dos entrevistados acham que a pena é de 100 (cem) milhões de reais por infração, sendo que o correto é 50 (cinquenta) milhões.

Gráfico 7

O QUE VOCÊ DEFINIRIA COMO SENDO A "INTERNET DAS COISAS"?

O QUE VOCÊ DEFINIRIA COMO SENDO A "INTERNET DAS COISAS"?

127 respostas



(Dados: autoria própria)

- É a habilidade de diferentes tipos de objetos conseguirem estabelecer conexão com a internet – 103 pessoas
- Uma nova tecnologia para acessar dados de outras pessoas sem sua permissão – 12 pessoas
- Uma corporação para dificultar o acesso de objetos digitais – 4 pessoas
- Prefiro não responder – 8 pessoas

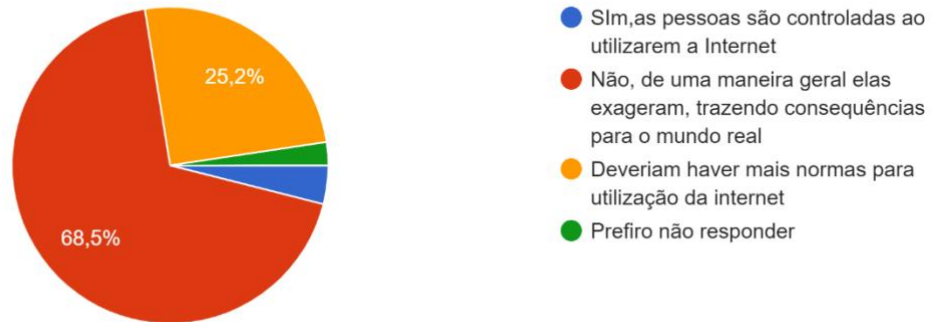
Analizamos que, apesar de ser uma linguagem nova, as pessoas sabem o que é a "internet das Coisas", mas cerca de 10% delas, acham que esse termo é ligado com o acesso de informações de maneira ilegal.

Gráfico 8

EM SUA OPINIÃO,A INTERNET É BEM UTILIZADA PELA POPULAÇÃO ?

EM SUA OPINIÃO,A INTERNET É BEM UTILIZADA PELA POPULAÇÃO ?

127 respostas



(Dados: autoria própria)

- Sim, as pessoas são controladas ao utilizarem a Internet- 5 pessoas
- Não, de uma maneira geral elas exageram, trazendo consequências para o mundo real – 87 pessoas
- Deveriam haver mais normas para utilização da internet- 32 pessoas
- Prefiro não responder – 3 pessoas

Notamos que, de uma maneira geral, as pessoas tem a percepção da imaturidade e inconstância da maioria na navegação da internet. Uma parcela considerável também entende que é necessário mais normas para o universo digital.

Considerações finais

Ao decorrer do trabalho de conclusão de curso, podemos analisar e perceber qual é a intenção da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Também, promover o conhecimento dessa norma para a sociedade, a fim de que cada indivíduo entenda a enorme importância de se proteger no cenário digital, que vem crescendo a cada dia.

Concluimos que, embora seja essencial todo projeto do poder legislativo em elaborar leis voltadas ao ramo, é preciso, sobretudo, da consciência de cada usuário ao navegar na internet.

